

CLÁUSULA QUINTA –TRANSPORTE

5.1 – DO TRANSPORTE:

5.1.1. Os kits lanche, acondicionados conforme descrito no subitem 1.1.5 a 1.1.7, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os veículos deverão ser refrigerados

5.1.2 Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado a SEME sempre que solicitado. Os veículos deverão ser refrigerados.

5.1.3 Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.

5.1.4 É responsabilidade da DETENTORA DA ATA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA INSPEÇÃO

6.1 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO LOCAL DE PRODUÇÃO DOS KITS

6.1.1 Da fiscalização e/ou visita técnica estima-se em 04 (quatro) visitas por ano excluindo os casos de denuncia.

6.1.2 A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a empresa CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

6.1.3 A empresa CONTRATADA e/ou fabricante obriga(m)-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos Técnicos da Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - CGEA, para efeito de verificação do atendimento pela(s) empresa(s) das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelo Grupo, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

6.1.4 A empresa CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos, se houver.

6.1.5 A empresa CONTRATADA e /ou fabricante ficará sujeita a registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de Controle de Qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

6.1.6 A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/CGEA não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

6.2 DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.2.1 A critério da SEME/CGEA análises microscópicas, microbiológicas, físicoquímicas e toxicológicas poderão ser solicitadas para verificar atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, e as despesas serão por conta da empresa CONTRATADA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE, e a empresa CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital.

6.2.2 As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pela SEME/CGEA.

6.2.3 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), sendo que os custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMSF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO TÉCNICO-CULINÁRIA E SENSORIAL

7.1 Caberá a Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (CGEA) da Secretaria Municipal de Esporte (SEME) a aprovação dos produtos, através de análise técnica, no início do contrato e posteriormente a cada 3 (três) meses, compreendida por:

7.1.1 Análise de Ficha Técnica

7.1.2 Análise de Rótulo do Produto

7.1.3 Análise técnica do produto (peso unitário/peso da porção, condições da embalagem)

7.1.4 Avaliação sensorial do produto

7.1.4.1 As análises mencionadas no subitem 7.1 poderão ser realizadas em conjunto ou independentemente.

7.1.4.2 Para serem aprovados, os produtos deverão atender às especificações técnicas de qualidade deste instrumento e à legislação vigente.

7.2 AVALIAÇÃO SENSORIAL

7.2.1 A SEME/CGEA procederá à avaliação sensorial dos kits entregues, no início do contrato e posteriormente, semanalmente, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

7.2.2 Serão avaliados os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos).

7.2.3 Para a bebida láctea e sucos néctar, a avaliação sensorial limitar-se-á à análise do sabor, por tratarem-se de produtos acondicionados em embalagens cartonadas assépticas, com canudo acoplado.

7.2.4 O produto que apresentar não conformidade na análise técnica será reprovado e novo produto deverá ser encaminhado para aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE LABORATORIAL

8.1 A Administração se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, enviar amostras retiradas dentre os kits entregues, para exames laboratoriais, a expensas da detentora da ata, em laboratórios indicados pela SEME/CGEA conforme abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou
- c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizados no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto, incluído frete até os locais de entrega.

9.2 O preço firmado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, tecnicamente, a procedência do pedido.

9.3 A Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (CGEA) – Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, rever os preços firmados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de COMPREM, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

9.4 Durante o período de vigência do Contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura do Contrato.

9.5 O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência do Contrato.

9.5.1 Durante a vigência do Contrato, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

9.5.1.1 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES

10.1 As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas por meio de Termo Contratual que poderá consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A recusa da empresa CONTRATADA em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

10.2.1 Na hipótese prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

10.3 Após formalização do pedido, a empresa detentora, terá o prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C.

10.4 Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura do Contrato perante a unidade requisitante, a detentora deverá apresentar a seguinte documentação:

10.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.2 Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

10.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

10.4.4 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, dos romaneio contendo a quantidade entregue que deverá ser devidamente datado e assinado pela unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

11.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

11.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

11.2.2 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

11.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL/S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

11.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.